APROVADO POR unanimidade
SÃO DO DIA 11/07/2022.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó-RS 07 de 07 de 2022

Acolhe Parecer Prévio do TCE/RS e aprova o Processo de Contas de Governo do (s) Administrador (es) do Executivo Municipal de Pirapó-RS, referente ao exercício de 2019.

Art. 1º - Fica acolhido o Parecer Prévio nº 20880, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, favorável à aprovação de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pirapó - RS, referente ao exercício de 2019.

Parágrafo único – O Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referido no *caput*, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Ficam aprovadas as Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pirapó - RS, Senhores Auri Brandt Kochhann e Carlos Gilmar Andres, referente ao exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ – RS, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E VINTE DOIS (2022).

Ver. FLORIANO DEVES RAMBO
Presidente (Favorável)

Ver. PEDRO ANSCHAU RAUBER
Membro (Favorável)

Verª. MARIA JANAINA WAMES VAGNER
Relatora

JUSTIFICATIVA

Nos termos do inciso VI do art. 39 da Lei Orgânica Municipal e do inciso I, do parágrafo único do art. 147, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação a responsabilidade por emitir Parecer referente às Contas de Governo dos administradores do Executivo.

No exercício dessa competência, foi analisado o Parecer nº **20880** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual opinou por unanimidade, Parecer Favorável, à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Pirapó, correspondentes ao exercício de 2019, gestão dos Senhores Auri Brandt Kochhann e Carlos Gilmar Andres, considerando o fato de o Balanço – Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciaram falhas.

Nada havendo para reparar no parecer daquela Corte de Contas, a Comissão Permanente desta Casa opinou por acolhê-lo, julgando, assim, aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Pirapó, no exercício de 2019.

Do exposto, nos termos regimentais, submetemos o presente projeto de Decreto Legislativo para apreciação e votação pelo Colendo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ – RS, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E VINTE DOIS (2022).

Ver. FLORIANO DEVES RAMBO
Presidente (Favorável)

Ver. PEDRO ANSCHAU RAUBER
Membro (Favorável)

Verª. MARIA JANAINA WAMES VAGNER
Relatora